

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2051/2017 De 27 de setembro de 2017

Publicação ALei Nº 2051/17 2구/이약/1구 foi publicado nesta data. Em Assinatura do Responsave

Altera o art. 192 e 193 da Lei n.º 231/90 (Código de Posturas do Município).

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Os artigos 192 e 193 da Lei n.º 231/1990 passam a ter a seguinte redação:

Art. 192 - Qualquer animal de médio e grande porte encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de acesso à população será apreendido e recolhido ao depósito municipal ou à estabelecimento previamente cadastrado no município.

§ 1° - Considera-se, para fins desta Lei, como animais de porte:

I – médio: suínos, caprinos e ovinos:

II - grande: bovinos, equinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§ 2º Para reaver animais apreendidos o dono pagará por cabeça o valor de 1/3 do V/r por diária, além da multa de 1/3 do V/R;

Construindo uma nova histo

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 Fax: (51) 3655-1351 CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul email: administracao@generalcamara.com

CNPJ: 88.117.726/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º - A municipalidade exigirá prova de propriedade do animal para retirada do depósito.

§ 4° - O município não responde por indenizações, nos casos de:

I – dano ou óbito do animal apreendido;

II – eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

III – atos danosos cometidos pelos animais, sendo de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 193 – Os animais apreendidos que não forem procurados no prazo de 05 (cinco) dias serão doados ou vendidos em leilão, sem que aos proprietários assista o direito de qualquer indenização.

§ 1º - O valor do leilão será usado para pagamento da multa e das diárias;

§ 2º - No caso de haver créditos decorrentes do leilão após o pagamento da multa e das diárias, estes serão revertidos ao proprietário caso este seja devidamente identificado. No caso de não haver a identificação do proprietário estes créditos serão usados em ações educativas de trânsito e meio ambiente.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Setembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registre -se Publique-se

Anderson Seller toleris Anderson Gilberto Faleiro

Diretor de Administração

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351 CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul CNPJ: 88.117.726/0001-50

email: administracao@generalcamara.com

